

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 003/2017

Institui e disciplina o Código de Ética do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE, CEARÁ – PREVIJUNO**

A Gestora **MARIA DAS GRAÇAS ALVES SILVA**, brasileira, gestora, com endereço funcional na sede do PREVIJUNO, representante legal do PREVIJUNO, conforme nomeação efetuada pela portaria nº 1098/2017, conforme atribuições previstas na Lei Complementar Municipal Nº 25, de 8 de Junho de 2007, anexo II, 1, I;

CONSIDERANDO a necessidade da difusão e observância dos princípios e valores norteadores da administração pública e em particular do PREVIJUNO por parte do público em geral, membros da administração, servidores e demais colaboradores nas práticas diárias, e a necessidade de aprimoramento das relações interpessoais e profissionais, DECIDE:

Art. 1º - Aos servidores de qualquer natureza que componham o quadro próprio do **Fundo Municipal De Previdência Social Dos Servidores De Juazeiro Do Norte, Ceará – PREVIJUNO**, Membros do Comitê de Investimentos, Empresas Contratadas e prestadores de serviço, denominados neste Código de Ética como servidores e colaboradores, aplicam-se às disposições legais vigentes nesta Portaria.

**CAPÍTULO I**  
**DOS FUNDAMENTOS**

Art. 2º - Este Código de Ética reflete os valores, princípios e padrão de comportamento que devem ser assumidos no **PREVIJUNO**, vinculando administradores e gerentes, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com este Fundo, devendo todos conduzir suas práticas orientados e motivados por princípios éticos expressos pelos seguintes valores:

- I- cidadania, democracia, transparência, responsabilidade socioambiental;
- II- honestidade, probidade, integridade, justiça, respeito;
- III- qualidade, competência, excelência, efetividade, produtividade e criatividade.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS**

Art. 3º - O objetivo deste Código é valorizar e promover a observância dos valores éticos e demais valores fundamentais postos no artigo anterior, nas ações e relacionamentos do **PREVIJUNO**, de vinculando administradores e gerentes, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com este Fundo, entre si e com a sociedade, promovendo a transparência nas relações de trabalho interno e nas relações institucionais do **PREVIJUNO**, além de estimular e fomentar ações socialmente responsáveis no âmbito de competência deste Órgão.

**CAPÍTULO III**  
**DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS**

Art. 4º - Os servidores e demais colaboradores do **PREVIJUNO** observam e praticam os princípios definidos neste Código.

§1º - O **PREVIJUNO** estimula administradores e gerentes, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com este Fundo, os Conselheiros, titulares e suplentes e integrantes do Comitê de Investimento a observarem e praticarem os princípios éticos definidos neste Código, além deles os fornecedores de produtos e serviços para o melhor interesse da Administração Pública, conforme valores éticos definidos neste Código.

§2º - Todos os servidores e demais colaboradores do **PREVIJUNO** têm os mesmos compromissos éticos, indistintamente do cargo que ocupem, o que igualmente se aplica aos contratados por meio de empresas terceirizadas ou consultorias.

#### CAPÍTULO IV DOS VALORES

Art. 5º - O **PREVIJUNO**, seus servidores e demais colaboradores adotam como marca permanente distintiva a competência, a responsabilidade, o respeito e a integridade. Zelando de forma estável pela qualidade de seus serviços com práticas que propaguem e homenageiem a transparência, legalidade e observância dos normativos.

Art. 6º - **PREVIJUNO**, administradores e gerentes, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com este Fundo devem e, efetivamente adotam, padrões de excelência de conduta que demonstram o comprometimento em honrar os compromissos assumidos perante os segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e a toda a sociedade do Juazeiro do Norte-CE.

Art. 7º - **PREVIJUNO**, administradores e gerentes, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com este Fundo devem preservar a boa imagem desta instituição e o patrimônio da Entidade.

#### CAPÍTULO V DA OBSERVÂNCIA DOS NORMATIVOS

Art. 8º - As ações dos administradores e gerentes, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com este Fundo subordinam-se à legislação vigente e às condições fixadas na Lei Complementar Leis Municipais nºs 012/2006 e 023/2007 e demais legislações vigentes sobre a matéria, que são conhecidas e respeitadas por todos.

#### CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º - Os deveres éticos do **PREVIJUNO**, seus administradores e gerentes, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com este Fundo, seus servidores e demais colaboradores compreendem a concretização dos direitos e interesses legítimos dos segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e a da sociedade., almejando a otimização dos resultados através de práticas proativas e apropriadas com vistas ao cumprimento dos objetivos deste RPPS.

#### CAPÍTULO VII DA PRIVACIDADE E DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 10 - O **PREVIJUNO**, administradores e gerentes, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com este Fundo comprometem-se em manter sigilo sobre todas as

informações que de cunho particular que tenham acesso no exercício de suas funções e que se divulgadas resultem em prejuízos à Entidade, colaboradores, segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e a sociedade e sociedade.

Art. 11 - Os servidores e demais colaboradores devem evitar exposições públicas e comentários indevidos que coloquem em risco a imagem do PREVIJUNO e informações privadas fornecidas a este RPPS.

Parágrafo único. Nos relacionamentos profissionais internos e externos, os servidores e demais colaboradores devem praticar os ideais de integridade, respeito, honestidade, transparência e, buscar e zelar permanentemente pelos objetivos deste Fundo de Previdência.

## CAPÍTULO VIII DOS RELACIONAMENTOS SEÇÃO I DO RELACIONAMENTO INTERNO

Art. 12 - Os servidores e demais colaboradores compartilham aspirações de desenvolvimento profissional, reconhecimento do desempenho e cuidado pela qualidade de vida e bem estar social e funcional.

Parágrafo único. Não são aceitas discriminações de qualquer natureza e as diferenças pessoais serão respeitadas.

Art. 13 - No relacionamento entre as áreas pratica-se a cooperação, o respeito mútuo e o profissionalismo, mantendo clima organizacional propício ao desenvolvimento do PREVIJUNO.

Parágrafo único. As áreas devem somar esforços e cooperar para o alcance dos objetivos do PREVIJUNO, sendo respeitadas as competências, responsabilidades e atribuições definidas nos normativos internos.

## SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO EXTERNO

Art. 14 - Nas relações com segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e Ex-Segurados, além de toda a sociedade em geral, o PREVIJUNO, administradores e gerentes, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com este Fundo devem se pautar pela transparência, respeito, eficiência, prestando informações de maneira cortês, exata e tempestiva, com base nos normativos e valores que norteiam o PREVIJUNO e asseguram a efetividade no atendimento.

Art. 15 - A seleção e contratação de fornecedores de materiais e serviços ocorrem de acordo com os normativos internos, legislações vigentes e excluem qualquer atitude que atenda interesses estranhos aos objetivos do PREVIJUNO e de seus segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e a sociedade, sendo praticados com estrita legalidade para a sua validade.

Art. 16 - O relacionamento com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Juazeiro do Norte-Ce, caracteriza-se pela colaboração, consideração e parceria mútua permanente, zelando sempre pelos interesses dos segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas e seus dependentes e de todas a sociedade.

Art. 17 - As relações com outros RPPS são regidas pelo respeito e parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados e o bem comum, inclusive no que se refere à responsabilidade socioambiental e segurança jurídica.

Art. 18 - O PREVIJUNO, administradores e gerentes, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com este Fundo devem cumprir os preceitos legais que regem o RPPS e

preservam a transparência no relacionamento e nas informações, de forma a facilitar a fiscalização pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Art. 19 - O PREVIJUNO, administradores e gerentes, servidores e demais colaboradores têm a responsabilidade social como valor, desenvolvem e incentivam projetos que valorizem o ser humano, respeitem o meio ambiente, e contribuam para o desenvolvimento social e cultural nos meios em que estejam inseridos.

Art. 20 - O PREVIJUNO, administradores e gerentes, servidores e demais colaboradores devem comunicarem-se com a sociedade de forma transparente, clara, zelando por padrão de respeito mútuo, em consonância com os valores estabelecidos pela organização e pela sociedade.

## CAPÍTULO IX DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 21 - A conduta adotada pelos servidores e demais colaboradores do PREVIJUNO devem preservar a imagem e credibilidade do RPPS, não sendo permitidas violações legais ou morais em benefício próprio ou de terceiros, notadamente as que impliquem em recebimento de vantagem de qualquer natureza por pessoas/servidor ou de empresas que se relacionem com o PREVIJUNO, devendo as mesmas serem recusadas e objeto de formalização de denuncia por tentativa.

§ 1º Os servidores e demais colaboradores devem recusar vantagens para si ou para outrem, originadas de acessos privilegiados a informações, inclusive na condução de negociações em favor do PREVIJUNO, mesmo que não gerem prejuízo direto ao RPPS.

§ 2º Os produtos e metodologias de propriedade do RPPS servem exclusivamente aos interesses do PREVIJUNO, devendo a confidencialidade ser respeitada por seus servidores e demais colaboradores.

## CAPÍTULO X DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 22 - O PREVIJUNO, seus servidores e demais colaboradores devem conhecer, zelar e obedecer a este Código de Ética, sob pena de responsabilização civil e funcional.

Parágrafo único. A não observância dos valores, normas e princípios contidos neste código enseja avaliação do comportamento e/ou Processo Administrativo Disciplinar à luz da Legislação vigente pertinente.

Juazeiro do Norte-CE, 19 DE DEZEMBRO DE 2017

**MARIA DAS GRAÇAS ALVES SILVA**

**GESTORA – PREVIJUNO**

Portaria Nº 1098/2017